



PARECER/PMSMG/CGM

PARECER Nº 359/CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº174/22-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0026-CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO (A), AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ. **VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise Integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como modalidade a Inexigibilidade Nº 6/2022-0026. Tendo como contratado (a): CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor da Contratação corresponde a **252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).**

1-Relatório:

Trata-se do referido processo Nº 174/2022, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município, para análise e parecer dos atos relacionados a sua formalização. O referido, tramita neste Departamento de Controle Interno, na data de 29 de dezembro de 2022; seu corpo processual é composto por 112 laudas, todas devidamente numeradas e rubricadas. Neste âmbito cita-se os documentos que instruem os autos:

- ✓ Ofício Nº 604-A/2022-Secretário Municipal de Administração. Sr. Diogo Michel Araújo Medeiros, solicita abertura de processo licitatório, junto ao Departamento de Licitação, fls. 01 a 03 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 452/2022-Secretária Municipal de Meio Ambiente. Sra. Thallyta Manuela Rosário da Silva, solicita junto ao Departamento de licitação, providências para elaboração de processo administrativo, fls. 04 a 06 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 695/2022. Secretário Municipal de Saúde. Sr. Flávio dos Santos Garajau, solicita providências junto ao departamento de licitação, para a elaboração de contrato com a sociedade de advocacia, fls. 07 a 09 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 991/2022- Secretária Municipal de Assistência Social. Sra. Ana Barbara Freitas dos Reis, solicita junto ao departamento de Licitação providência na elaboração de contrato relacionado aos serviços jurídicos, fls. 10 a 12 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 026/2023. Secretária Municipal de Educação. Sra. Cristiana Grimouth Taveira, solicita providências, para elaboração de contrato com a sociedade de advocacia, fls. 13 a 14 dos autos;



- ✓ Proposta comercial de Serviços da licitante contratada, fls. 15 a 20 dos autos;
- ✓ Termo de Referência, fls. 21 a 28 dos autos;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária, fls. 29 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde para cobertura das despesas, fls. 30 a 31 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022, de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, Delegando poderes aos secretários Municipais, fls. 33 a 35 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 36 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, fls. 37 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 38 a 42 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação, fls. 43 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação de documentos, fls. 44 a 45 dos autos;
- ✓ Juntada de Documentos de habilitação, atestado de capacidade técnica e resumo de propostas vencedoras fls. 46 a 97 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica da Comissão Permanente de licitação, acerca da contratação, fls. 98 a 99 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 100 a 104 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 106 a 111 dos autos;

2- Análise Sumária:

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos acostados dos autos.

A empresa CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentou toda documentação exigida por lei e solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a contratação com a Administração Pública Municipal, foi apresentado ainda o resumo de propostas vencedoras, atestado de capacidade técnica e em especial o Termo de Autorização, assinado pela autoridade competente.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constatado dos autos.

Conforme detectamos, os autos encontram-se devidamente instruídos com as razões, fundamentação legal para a escolha da contratação da empresa CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a justificativa do preço, com o Termo de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação; Com inexigibilidade de licitação fundamentada no **Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e Art. 13, Inciso III da mesma lei.**



Vale frisar, de acordo com documentação acostada, especificamente no despacho do Departamento de Planejamento, o mesmo referencia a existência de Crédito Orçamentário da Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde para cobertura das despesas, fls. 30 a 31 dos autos; conforme dispõe o **art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93**, razão pela qual o processo seguirá para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011**, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Ressalto; Quando da assinatura do contrato, deve ser encaminhado **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**.

3- Conclusão:

Finalizando, declaro que o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2022-0025 encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após homologação, assinatura do contrato se houver, designação de Fiscal de contrato e publicação na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se em ordem.

É o parecer:

São Miguel do Guamá, 29 de dezembro de 2022.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021